



**REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - (COREMU / SES- PB)**

João Pessoa – PB

Maio de 2023

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



PREÂMBULO

Este Regimento tem a finalidade de regulamentar, orientar e avaliar os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) vinculados à Comissão de Residência Multiprofissional da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (COREMU/SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP/SES-PB). A elaboração deste Regimento foi orientada pela regulamentação vigente na ocasião da sua aprovação: Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005, que cria a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde; e obedece ainda às Portarias e Resoluções vigentes: Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da CNRMS; Portaria nº 16, de 22 de dezembro de 2014, altera a Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, a Portaria Interministerial nº 1.320/MEC/MS, de 11 de novembro de 2010 que revoga a Portaria Interministerial nº 1.224/MEC/MS, de 03 de outubro de 2012, para atualizar o processo de designação dos membros da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e para incluir áreas profissionais para a realização de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde; Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da COREMU/SES-PB das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional; Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a duração e a carga-horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes, retificada no dia 10 de abril de 2015; Resolução Nº 2, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a transferência de profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil; Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes; Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde; Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências; Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, que regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde, retificada em 18 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (COREMU/SES-PB) é o órgão deliberativo vinculado à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Saúde (MS).

Art. 2º. A COREMU/SES-PB é encarregada da coordenação, organização, supervisão e acompanhamento dos programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional na Área Profissional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde / Escola de Saúde Pública da Paraíba.

Art. 3º. Os residentes dos programas vinculados à COREMU/SES-PB recebem bolsa financiada de acordo com o edital ao qual o programa foi submetido ou pagas pela SES-PB.

Parágrafo único. Em complemento, e observado o disposto neste regimento, os Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional da ESP/SES-PB elaborarão seus regimentos internos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O objetivo geral da COREMU/SES-PB é orientar as definições e as normatizações de todos os assuntos referentes à operacionalização dos Programas, respeitando a legislação vigente, de modo a promover a especialização de profissionais da saúde com excelência, para promoção do cuidado integral à saúde.

Art. 5º. Constituem-se objetivos específicos da COREMU/SES-PB:

- I. Capacitar os residentes para mobilizar os diferentes profissionais do serviço para o trabalho multidisciplinar, interdisciplinar e interprofissional, visando a humanização e a integralidade do cuidado;
- II. Fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade mediante parcerias estabelecidas com a rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, com instituições de ensino e pesquisa, visando à adequação da formação multiprofissional e interprofissional para o SUS;
- III. Qualificar a oferta de serviços de saúde; e
- IV. Conferir ao residente o certificado de especialista.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. A COREMU/SES-PB é constituída de um colegiado composto pelos seguintes segmentos representativos:

- I. Coordenador;

- II. Coordenadores dos programas de cada residência multiprofissional e área profissional da saúde vigentes;
- III. Representante dos tutores de cada Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde vigentes;
- IV. Representante dos preceptores de cada Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde vigentes;
- V. Representante dos residentes de cada Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde vigentes;
- VI. Representante da gestão da Secretaria de Estado da Saúde / Escola de Saúde Pública.
- VII. Representante da Escola de Saúde Pública da Paraíba.

Parágrafo único. O coordenador ou o vice-coordenador, na ausência do coordenador, respondem pela COREMU/SES-PB e são escolhidos, dentre os pares de cada programa, por meio do corpo docente assistencial estruturante dos programas de residência em área profissional de saúde vinculados à ESP-PB e a SES-PB.

Art. 7º. A duração do mandato de coordenador e vice-coordenador, bem como dos demais membros, com exceção dos residentes, é de dois anos, contado a partir da posse, havendo possibilidade de recondução.

Parágrafo único. O residente terá mandato de um ano com possibilidade de uma recondução.

Art. 8º. A COREMU reunir-se-á bimestralmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, através de convocação por correio eletrônico da secretaria da COREME e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quorum presente.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DA COREMU/SES-PB

Art. 9º. A COREMU/SES-PB deve funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da SES-PB.

Art. 10. A COREMU/SES-PB reunir-se-á regularmente, devendo:

- I. Fazer cumprir este regimento;
- II. Definir o calendário anual das reuniões ordinárias, com frequência mínima bimestral;
- III. Deliberar ações que deverão ser aprovadas por maioria absoluta de seus membros;
- IV. Disponibilizar previamente a pauta das reuniões, registrando e disponibilizando posteriormente o conteúdo discutido em forma de ata;

- V. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residências vigentes;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos residentes;
- VII. Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo dos programas de residência em área profissional de saúde vinculados à ESP-PB e a SES-PB;
- VIII. Acompanhar e responsabilizar-se por toda comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS ou a outros órgãos aos quais os programas possam estar vinculados;
- IX. Manter registro individual dos residentes, por meio de sua secretaria, deixando consignado o período de afastamentos, faltas disciplinares, desempenho nas avaliações e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência;
- X. Deliberar, em última instância, sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente;
- XI. Empreender esforços junto a instâncias competentes para obtenção de recursos necessários a execução de atividades inerentes aos programas;
- XII. Avaliar e tomar as providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas pelos residentes, tutores, preceptores e coordenadores que comprometem o bom funcionamento do(s) programa(s);
- XIII. Reformular, resolver e fazer cumprir os casos omissos do presente regimento.
- XIV. Zelar pela manutenção do padrão dos Programas de Residência Multi e Uniprofissional na SES-PB;
- XV. Rever, periodicamente, os Programas a fim de apreciar as alterações nos Programas existentes ou propostas de novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo;
- XVI. Extinguir Programas considerados insatisfatórios.
- XVII. Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional;
- XVIII. Envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas Residência Multiprofissional da SES-PB;

Art.11. O integrante da COREMU/SES-PB deverá apresentar justificativa da ausência nas reuniões, preferencialmente, com 12 horas de antecedência. A justificativa poderá ser apresentada via correio eletrônico.

Parágrafo único. O membro da COREMU/SES-PB que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o direito de voto, somente readquirindo caso esteja presente em 03 (três) reuniões consecutivas posteriores.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DA COREMU/SES-PB

Art. 12. São atribuições do coordenador:

- I. Orientar a elaboração e revisão dos Projetos das Residências junto à instituição proponente;
- II. Garantir o cumprimento das competências estabelecidas neste regimento;
- III. Zelar pelo compromisso ético da comissão;
- IV. Conduzir as reuniões da comissão;

- V. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU/SES-PB;
- VI. Participar do processo de seleção dos Programas de Residência;
- VII. Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU/SES-PB;
- VIII. Manter articulação política e acadêmica com as instituições de ensino;
- IX. Manter contatos regulares e ocasionais com os órgãos pertinentes;
- X. Exercer voto de desempate;
- XI. Representar os Programas de Residência Médica, juntamente com o Núcleo de Residências em Saúde da ESP/SES-PB, em assuntos relacionados à Comissão Nacional das Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS).
- XII. Fazer cumprir este Regimento;

Art. 13. São atribuições do Vice-coordenador:

- I. Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU/SES-PB;
- III. O vice-coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU/SES-PB escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária;

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA COREMU/SES-PB

Art. 14. A secretaria da COREMU/SES-PB terá uma secretaria com a finalidade de prestar apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento desta comissão deve ser ocupada por um profissional vinculado a ESP-PB que deve ser indicado por meio de Portaria Interna.

Possui as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar todo o processo seletivo das residências em área profissional de saúde vinculados à ESP-PB e à SES-PB, da publicação à assinatura dos contratos pelos aprovados e convocação da lista de classificados, caso haja necessidade;
- II. Receber, analisar, emitir e encaminhar demandas de documentos referentes aos programas, a exemplo dos certificados, declarações, requerimentos de desligamentos, dentre outros;
- III. Acompanhar e contribuir com a difusão dos comunicados de interesse para as residências;
- IV. Contribuir na organização das reuniões periódicas com a COREMU/SES-PB, providenciando a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- V. Encaminhar aos integrantes da COREMU/SES-PB a pauta das reuniões ordinárias, em até 48h, e extraordinárias com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- VI. Elaborar e providenciar a divulgação das atas correspondentes a cada reunião e enviar para os membros.
- VII. Assessorar o Coordenador da COREMU/SES-PB;
- VIII. Orientar os coordenadores dos programas, no que diz respeito aos fluxos e sobre os encaminhamentos de pautas das reuniões;
- IX. Participar da revisão do Regimento Interno da COREMU/SES-PB para adequações, quando necessário.

Parágrafo único. A secretaria enviará as atas das reuniões via correio eletrônico e os membros desta comissão poderão reivindicar seu conteúdo, caso esteja em desacordo com a reunião, no prazo de 48h após o envio.

CAPÍTULO VII DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 15. A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 16. Ao coordenador do programa compete:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU/SES-PB;
- II. Garantir a implementação do programa;
- III. Coordenar o processo de avaliação e autoavaliação do programa;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU/SES-PB;
- V. Constituir o corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU/SES-PB;
- VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo as médicas, e com cursos de graduação e de pós-graduação;
- VIII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão dos Projetos Pedagógicos das Residências;
- X. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- XI. Coordenar a elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas dos residentes;
- XII. Representar o programa nos eventos científicos, políticos e pedagógicos de ensino serviço relacionados à Residência;
- XIII. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à COREMU/SES-PB;
- XIV. Coordenar as reuniões do Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE), elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para COREMU/SES-PB quando necessário;
- XV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do NDAE;
- XVI. Conduzir problemas dos programas às reuniões plenárias da COREMU/SES-PB ou diretamente ao coordenador da COREMU/SES-PB, quando necessário.

Parágrafo único. O coordenador deverá apresentar o planejamento anual do programa na primeira reunião ordinária do ano desta comissão.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE

Art. 17. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) terão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) específico para cada programa. O NDAE será constituído minimamente por:

- I. Coordenador(es) do(s) programa(s) de residência;
- II. Representantes de docentes, tutores, preceptores e residentes designados por Portaria da Coordenação da COREMU/SES-PB;

Art. 18. Este Núcleo apresenta as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP), propondo ajustes e mudanças, quando necessário, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento e implementação dos mesmos;
- III. Acompanhar e avaliar as ações teóricas, teórico práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessário;
- IV. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, avaliação, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou a construção de ações integradas entre equipes, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- V. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;

Art. 19. O NDAE reunir-se-ão mensalmente, ou quando necessário, devendo elaborar atas das reuniões.

CAPÍTULO VIII DOS TUTORES, DOCENTES E PRECEPTORES

Art. 20. Os tutores, docentes e preceptores são membros dos NDAE dos programas de residências vinculados à COREMU/SES-PB.

Art. 21. O processo de supervisão das atividades práticas e específicas de cada núcleo profissional dos residentes é realizado por tutores e preceptores. Já as atividades teóricas comuns a todos os profissionais residentes são realizadas pelos docentes, que por sua vez, podem ser os tutores ou profissionais dos serviços.

SEÇÃO I Do tutor

Art. 22. A equipe de tutores poderá ser composta por profissionais que façam parte do quadro de funcionários da SES-PB com representação de cada núcleo profissional vinculado à residência e/ou por professores da educação superior da área da saúde ou de interesse do Programa.

Art. 23. A seleção dos tutores será realizada por meio de análise curricular para a qual será considerado como critério mínimo a titulação de mestre e experiência comprovada no ensino e na área profissional específica e de interesse do Programa de Residência.

Art. 24. Ao tutor compete:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço-comunidade, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com residentes com frequência mínima quinzenal;
- II. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- III. Planejar e implementar junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes ações voltadas à qualificação dos serviços;
- IV. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- V. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VI. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas neste Regimento;
- VIII. Ministras, de acordo com a organização de cada programa, os módulos teóricos previstos no PP do Programa junto aos residentes. Dentre eles aulas teóricas e práticas, realizando orientação acadêmica de residentes e preceptores.

Art. 25º. O tutor pode ser destituído de sua função por descumprimento de suas obrigações ou outras situações, caso a COREMU/SES-PB julgue necessário.

SEÇÃO II Dos docentes

Art. 26. Os docentes devem ser profissionais vinculados às instituições formadoras e/ou executoras.

Parágrafo único. Dependendo da organização de cada programa de residência, os tutores poderão ser os docentes.

Art. 27. A seleção dos docentes será realizada pelos NDAE por meio de análise curricular para a qual será considerada como critério mínimo a titulação de especialista e experiência comprovada no ensino.

Art. 28. Ao docente compete:

- I. Participar do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP;
- II. Articular, junto ao tutor, mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- III. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- IV. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas neste Regimento.

SEÇÃO III Dos preceptores

Art. 29. Os preceptores deverão ser profissionais experientes das instituições executoras e de outras unidades de saúde onde os residentes desenvolverão as atividades práticas.

Art. 30. O preceptor deve ter no mínimo o título de especialista e experiência comprovada na área específica de atuação.

Art. 31. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.

Art. 32. Ao preceptor compete:

- I. Exercer a função de mediador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- III. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- IV. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- V. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VI. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VII. Proceder, em conjunto com tutores e coordenação, a formalização do processo avaliativo do residente de acordo com o Regimento Interno de cada programa, com periodicidade definida pelo programa.

CAPÍTULO IX DOS RESIDENTES

SEÇÃO I Da seleção e dos direitos

Art. 33. A seleção para preenchimento das vagas dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) da Secretaria de Estado da Saúde será anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na imprensa oficial, e em obediência ao prazo legal.

Art. 34. Ao residente é assegurada bolsa de estudos financiada pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme legislação específica.

Parágrafo único. As bolsas dos residentes também podem ser financiadas por outros órgãos e/ou instituições, de acordo com os editais aos quais os programas de residência forem submetidos, após aprovação da COREMU/SES-PB.

Art. 35. Aos residentes são assegurados os direitos decorrentes do seguro de acidente de trabalho, a partir da inscrição na Previdência Social.

Art. 36. O residente receberá o certificado de conclusão da Residência em até 90 dias, após cumprir todos os requisitos obrigatórios para concluir o programa de acordo com o seu respectivo Regimento Interno.

Art. 37. O Residente que não integrar os requisitos obrigatórios para conclusão dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) receberá, apenas, documento comprobatório do período que permaneceu no programa.

Art. 38. Ao residente será facultado realizar rodízio opcional em instituição externa mediante oficialização de vínculo com a COREMU/SES-PB, em um período não superior a 30 dias, entre o 13º mês e o 20º mês após ingresso na residência. As despesas, para tanto, deverão ser custeadas pelo residente.

SEÇÃO II

Da representatividade na COREMU/SES-PB

Art. 39. Cabe aos residentes eleger um representante e seu suplente para ser membro da COREMU/SES-PB.

Art. 40. O representante dos residentes e seu suplente serão eleitos por seus pares e exercerão mandato de um ano, cabendo uma reeleição.

Art. 41. O representante deverá dar conhecimento a todos os residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões da COREMU/SES-PB.

Art. 42. Ao representante dos residentes compete, juntamente com os demais membros da COREMU/SES-PB, orientar os novos Residentes no início dos Programas de Residência.

Art. 43. O representante deverá comunicar à COREMU/SES-PB problemas que infringem este regimento e sugerir soluções.

SEÇÃO III

Das licenças

Art. 44. Em caso de doença, o residente deverá apresentar cópia do atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor e ao tutor da área que devem encaminhar à coordenação do Programa de Residência ao qual estiver vinculado.

Art. 45. Em caso de Licença Médica, o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora referente apenas aos primeiros 15 dias. Caso a licença ultrapasse os 14 dias consecutivos, o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

Art. 46. Quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias/ano consecutivos, esse mesmo período deverá ser repostado integralmente em período a ser definido em reunião desta Comissão. As reposições dos afastamentos por período inferior a 30 dias serão definidas em reunião do NDAE de cada programa.

Parágrafo único. Caso a carga horária seja repostada após o término do programa, essa será cumprida sem remuneração.

Art. 47. À residente gestante, bem como à/ao adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de cento e vinte dias, sendo esse período custeado pelo INSS. Esse período poderá ser prorrogado até sessenta dias mediante requerimento da residente, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. A COREMU poderá prorrogar o período de licença maternidade, em até sessenta dias, quando requerido pela médica residente e após análise e votação, aprovado pela comissão. Após a licença, o/a residente voltará a receber a bolsa para cumprir a carga horária equivalente ao período de afastamento das atividades do programa.

Parágrafo único. A residente gestante ou a/o adotante deverá ter contribuído ao INSS por, no mínimo, 10 (dez) meses, conforme o inciso III do art. 25 da Lei Nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, incluído pela Lei Nº 9.876, de 26 de Novembro de 1999.

Art. 48. Ao Residente será concedida licença paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse período poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 13.257, de 2016, mediante requerimento do residente.

Art. 49. Ao (À) Residente será concedida licença de oito dias consecutivos em razão do casamento. Esse prazo se inicia no primeiro dia subsequente ao casamento, não podendo ser adiado ou acumulado. A documentação que comprove o casamento deve ser enviada pelo solicitante no primeiro dia útil após o casamento.

Art. 50. Ao Residente será concedida licença de 8 (oito) dias, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos.

Art. 51. O residente que se afastar do programa, por motivo devidamente justificado, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa, de acordo com o disposto no art. 6º da Resolução CNRMS nº 03 de 17 de fevereiro de 2011.

SEÇÃO IV

Do trancamento das matrículas

Art. 52. O trancamento da matrícula, parcial ou total, poderá ser solicitado por formulário de requerimento próprio à Coordenação do Programa, a qual encaminhará para a COREMU/SES-PB, que analisará no prazo de até quinze dias, deferindo ou não. Em caso de deferimento, a solicitação deverá ser homologada pela CNRMS.

Parágrafo único. Para cumprimento de obrigações militares, o trancamento da matrícula será automaticamente deferido, mediante preenchimento de formulário de solicitação por parte do residente.

Art. 53. Até a resposta da solicitação, o residente permanecerá exercendo normalmente as atividades do programa até homologação do parecer final da COREMU/SES-PB, caso contrário poderá ser desligado do programa por abandono a partir do terceiro dia consecutivo de falta não justificada.

Parágrafo único. Caso a solicitação de trancamento seja deferida, o pagamento da bolsa ficará suspenso. Ao retornar, o residente deverá repor as atividades do Programa, cumprindo carga horária prevista, garantindo a aquisição das competências estabelecidas, caso em que voltará a receber a bolsa.

Art. 54. Sob nenhuma hipótese, o residente poderá trancar a residência por período superior a dois anos.

SEÇÃO V

Das folgas semanais e das férias

Art. 55. O residente terá direito a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo único. As férias deverão ser concedidas de acordo com o Regimento Interno de cada programa.

SEÇÃO VI

Da participação em eventos

Art. 56. O residente poderá, mediante requerimento seguindo orientações do regimento interno de cada programa, solicitar afastamento para participar de eventos político-científicos, desde que não cause prejuízo às atividades do programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao tutor da área.

Art. 57. Fica vinculada a liberação à apresentação de trabalhos (sendo o apresentador principal, podendo ser no formato oral ou pôster), ministração de minicursos, oficinas ou palestras.

Art. 58. Cada residente terá o direito de participar de, no máximo 3, eventos políticos-científicos a cada ano da residência.

Art. 59. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento, ao término da residência, sem remuneração.

SEÇÃO VII Das atribuições

Art. 60. São atribuições dos residentes:

- I. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde para as mudanças necessárias ao fortalecimento do SUS;
- II. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço-comunidade, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- III. Articular-se e desenvolver atividades com os residentes dos demais programas da COREMU/SES-PB;
- IV. Articular-se com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- V. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com estudantes da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- VI. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- VII. Zelar pelo patrimônio institucional;
- VIII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- IX. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional);
- X. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.
- XI. Trabalhar aspectos do campo individual e coletivo, possibilitando assim a vivência no SUS e a melhoria das condições de saúde da população;
- XII. Atuar em busca da melhor qualidade de tratamento a ser ofertado para o cidadão, disponibilizando opções e adequações de tratamentos frente a realidade do serviço e da população.
- XIII. Prestar colaboração ao Serviço onde estiver lotado, mesmo fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;

SEÇÃO VIII Dos deveres

Art. 61. São deveres dos residentes:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

II. Participar da Recepção da Escola de Saúde Pública da Paraíba ESP-PB/SES-PB, e da recepção do Núcleo de Residência em Saúde.

III. Apresentar-se na data pré-determinada em sua área ou serviço específico;

IV. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores, preceptores e coordenação do programa;

V. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VI. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 horas semanais e no final do programa deverá ter cumprido a carga horária de 5760 horas.

VII. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

VIII. Responsabilizar-se pelo trabalho assistencial da rede local de saúde envolvida no programa de residência, respondendo pelas intervenções realizadas no que se refere aos atendimentos, direitos e bem estar dos pacientes;

IX. Executar as funções determinadas pelos preceptores, pelos tutores e coordenação do programa;

X. Usar vestimentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e identificação da Instituição, além de observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pelas instituições onde estiverem desenvolvendo as atividades práticas;

XI. Desenvolver projetos de pesquisa de acordo com o Regimento Interno de cada Programa;

XII. Participar da rotina dos plantões e atividades cotidianas dos serviços, registrando-as em prontuários e/ou livros de ocorrências;

XIII. Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correspondente correlação teórico-prática;

XIV. Manter-se atualizado com as discussões teóricas do SUS e de sua área específica;

XV. Atender às solicitações dos preceptores, dos tutores e da coordenação, frente à rotina de atividades nos diferentes setores da instituição executora e das demais instituições conveniadas;

XVI. Analisar os procedimentos realizados, em consonância com o código ético e deontológico específicos, resguardando o sigilo profissional;

XVII. Participar de reuniões de equipe tendo em vista contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas clínicas e sócio-sanitárias;

XVIII. Apresentar comprovante de participação e/ou apresentação de trabalho em evento político-científico, bem como realizar repasse do conhecimento adquirido;

XIX. Levar ao conhecimento dos preceptores e dos tutores do programa, a chefia do serviço ou ao coordenador do programa as irregularidades relacionadas aos residentes, funcionários, docentes, instalações e funcionamento do serviço ao qual esteja vinculado;

XX. Manter seus dados cadastrais atualizados junto a Secretaria da Residência;

XXI. Honrar prazos estabelecidos para entrega de trabalhos, artigos, atividades e relatórios requisitados;

XXII. Comunicar ao programa casos de gestação ou doença, apresentando atestado médico devidamente identificado;

XXIII. Os residentes formandos deverão participar da cerimônia de formatura.

SEÇÃO IX

Das inscrições obrigatórias

Art. 62. Compete ao residente apresentar as inscrições junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao seu Conselho Profissional no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

SEÇÃO X Das vedações

Art. 63. É vedado aos residentes:

- I. Ausentar-se do local em que esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor ou tutor;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- III. Tomar medidas administrativas relacionadas ao serviço;
- IV. Conceder à terceiros atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V. Prestar quaisquer informações que não estejam relacionadas às suas atribuições;
- VI. Utilizar instalações e/ou material do serviço para obtenção de lucro;
- VII – Realizar outras atividades remuneradas, sejam de cunho acadêmico ou profissional, concomitante à participação no Programa de Residência.

SEÇÃO XI Da frequência

Art. 64. A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo programa, devendo os mesmos frequentar 100% das atividades práticas e, pelo menos, 85% das atividades teóricas, repondo as faltas na forma de plantões previamente programados e autorizados pelo tutor e preceptor responsáveis.

SEÇÃO XII Da metodologia de avaliação

Art. 65. A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores.

§1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser, no mínimo, semestral.

§2º Ao final do programa, o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, o Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação de docente ou tutor do programa, com titulação mínima de mestre.

§3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

Art. 66. Condições para o residente obter certificado de conclusão do programa são:

- I - Ter cumprido integralmente a carga horária exclusivamente prática do programa;

II - Ter cumprido o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

III - Ter aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima 7,0 (sete);

IV - Ter defendido e entregue a versão final do TCR dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 67. Compete ao orientador auxiliar os residentes na elaboração e execução de seu TCR.

Art. 68. A elaboração do TCR poderá contar com a participação de um coorientador que possua, no mínimo, título de especialista.

Art. 69. Projetos de pesquisa, quando necessário, devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 70. Após a aprovação do projeto de pesquisa, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante:

I. Aprovação expressa do orientador; ou

II. Concordância expressa de outro orientador em realizar a orientação, em caso de rejeição expressa pelo orientador do primeiro tema; e

III. Deliberação por parte do NDAE do programa ao qual o residente está vinculado.

SEÇÃO XIII Da defesa do TCR

Art. 71. Apenas os residentes que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 pontos nas atividades práticas e teóricas serão considerados aptos para defesa do TCR.

Art. 72. O residente deverá entregar o TCR para os membros da comissão examinadora com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

Art. 73. Os residentes deverão realizar defesa pública do TCR dentro dos 24 meses do programa.

Art. 74. O orientador do TCR deverá ser tutor/docente de referência para cada núcleo profissional.

Art. 75. Compete ao orientador:

I – Orientar o Residente na elaboração e execução de seu plano de estudos;

II – Auxiliar o Residente na reflexão teórica da sua prática;

III – Assistir o Residente na definição, elaboração e execução de seu TCR;

IV - Coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias para garantir a ordem dos trabalhos.

Art. 76. Quando necessário, a elaboração do TCR deverá contar com a participação de um co-orientador, com titulação mínima de especialista, podendo ser um preceptor do programa.

Art. 77. A avaliação do TCR será realizada por uma banca examinadora, composta por 3 (três) avaliadores, aprovada pelo NDE do programa. Deve ser constituída pelo orientador, co-orientador, se for o caso, e mais 1 (um) integrante. Caso não haja co-orientador, a banca deve ser composta pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes. Todos, preferencialmente, mestres.

Art. 78. Competirá à coordenação de cada programa a análise e o julgamento dos recursos referentes à avaliação final.

Art. 79. Será considerado aprovado o residente que obtiver nota mínima de 7,0 pontos na avaliação do TCR.

Art. 80. O residente deverá encaminhar a versão final do TCR, após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora, ao Coordenador do Programa e da COREMU/SES-PB, em formato PDF, por meio digital (e-mail da coordenação do Programa e da COREMU/SES-PB).

Art. 81. Solicitação de prorrogação de prazo para entrega do TCR deverá conter justificativa do orientador e ser encaminhada à coordenação de cada programa para deliberação.

Art. 82. O TCR, com as devidas correções e sugestões da banca examinadora, deverá ser entregue à coordenação do Programa até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 83. O residente que não cumprir o disposto nos artigos 70, 71, 72, 75, 76 e 78 será considerado reprovado, não tendo direito a receber o certificado de conclusão da residência, salvo situações excepcionais a serem avaliadas e julgadas pela COREMU/SES-PB.

Art. 84. Cada programa deverá elaborar normas e documentos para apresentação pública do TCR que compreendam desde o tempo de defesa até o registro de avaliação em atas.

SEÇÃO XIV

Do aproveitamento de estudos

Art. 85. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de módulo já cursado anteriormente pelo(a) residente, com módulo da estrutura acadêmica da residência, desde que em atividades teóricas.

Art. 86. Entende-se por módulo já cursado aquele em que o residente logrou aprovação.

Art. 87. É permitido o aproveitamento de estudos, desde que se resguardem as especificidades do eixo metodológico da residência e que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas dos módulos teóricos.

Art. 88. O aproveitamento de estudos tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando os módulos tiverem sido concluídos há, no máximo, três anos.

Art. 89. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do (a) residente o nome abreviado ou sigla da residência e da Instituição Proponente do programa, nos quais o (a) residente cursou módulo(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado da COREMU/SES-PB.

Art. 90. No tocante ao módulo cursado em outras instituições, no histórico escolar do (a) residente deverão ser observadas as seguintes normas: serão computadas as horas-aula equivalentes, será anotado o conceito APROVADO; e será feita menção à instituição onde cada módulo foi cursado.

Art. 91. A solicitação de aproveitamento de estudos será feita individualmente e se dará mediante solicitação do discente ou de seu procurador legalmente constituído por meio de e-mail: coremusespb@hotmail.com direcionado à secretaria da COREMU/SES-PB no prazo de até 30 dias antes do início do referido módulo.

Art. 92. Após o requerimento de aproveitamento de estudos ser encaminhado à secretaria da COREMU/SES-PB o docente responsável pelo respectivo módulo irá avaliar a equivalência entre as ementas e comunicará à Coordenação do Programa de Residência, ao qual o (a) residente é vinculado (a), que emitirá um parecer. O parecer emitido deverá ser encaminhado à COREMU que informará ao solicitante a aprovação ou reprovação de sua solicitação. Da reprovação da solicitação não cabe recurso, sendo a COREMU a última instância de avaliação.

Art. 93. O aproveitamento de estudos não implicará na redução da carga horária de sessenta (60) horas semanais.

Art. 94. A comissão terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar resultado da avaliação.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 95. A COREMU/SES-PB é o órgão de deliberação máximo para julgamento de faltas cometidas pelos residentes e aplicação das sanções disciplinares que poderão ser advertência, suspensão ou desligamento de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos antecedentes do residente.

Art. 96. A comunicação acerca de infrações deverá ser encaminhada pela coordenação de cada programa à coordenação da COREMU/SES-PB para que ocorra deliberação colegiada acerca da sanção apropriada. E ao Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB, para conhecimento.

Art. 97. A aprovação ou não e o tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria simples de votos dos membros da COREMU/SES-PB.

Art. 98. Sempre que houver infrações às normas deste Regimento, às normas do Regimento do programa ao qual está vinculado, às normas gerais dos serviços e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às penas disciplinares de:

I – Advertência, por escrito, ao residente que:

- a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas e teóricas;
- b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- c) Não cumprir tarefas designadas;
- d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem o regulamento da Instituição;
- f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- h) Ausentar-se das atividades sem autorização prévia dos superiores.

II – Suspensão ao residente que:

- a) For reincidente nas infrações tratadas no inciso anterior;
- b) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- c) Faltar frequentemente comprometendo o Programa de Residência ou prejudicando funcionamento do Serviço;
- d) Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos vinculados ao Programa.

§ 1º A Suspensão será de no mínimo 3 (três) dias e no máximo 29 (vinte e nove) dias. Implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade. Após a data do término do programa de residência, o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa.

§ 2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

III – Desligamento ao residente que:

- a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.
- b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.
- c) Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa.
- d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição, sem prejudicar a aplicação dos dispostos nas legislações civil e penal brasileiras.

Art. 99. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU/SES-PB e registrada na pasta do residente, após ciência do mesmo.

Art. 100. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU/SES-PB, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Art. 101. O residente punido com suspensão terá direito de apresentar recurso ao Coordenador da COREMU/SES-PB, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data em que for informado da sanção. Após recebimento, o recurso deverá ser apreciado em até 7 (sete) dias.

Art. 102. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU/SES-PB, para avaliação e deliberação.

Art. 103. Infrações punidas com suspensão ou desligamento serão analisadas por uma subcomissão de apuração de infração designada pela COREMU/SES-PB.

§ 1º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se que dois deles sejam externos ao Programa e o representante dos residentes, desde que esse não seja o infrator.

§ 2º O prazo para apuração dos fatos e comunicação das medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU/SES-PB. Após o conhecimento da decisão, o residente poderá recorrer apresentar recurso junto à COREMU/SES-PB em até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação dela.

CAPÍTULO XI

DA ADEÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS E AMPLIAÇÃO DE VAGAS

Art. 104. Adesões decorrentes da criação de novos programas, ampliação de vagas e expansão de novas áreas profissionais decorrentes da ampliação de programa existente serão anuais e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na imprensa oficial e em obediência ao prazo legal.

Art. 105. As Instituições de saúde que tiverem intenção de implantar novos programas ou ampliar vagas de programas existentes deverão enviar ofício e projeto pedagógico à COREMU/SES-PB, solicitando que esta análise, aprove e submeta o projeto para a aprovação da instituição provedora.

Art. 106. Os Programas que desejam ser vinculados à COREMU/SES-PB devem dispor da seguinte estrutura hierárquica de gestão e acompanhamento pedagógico:

- I. Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU/SES-PB);
- II. Coordenação de Programas;
- III. Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) de cada programa;
- IV. Tutor;
- V. Docente;
- VI. Preceptor;
- VII. Residentes.

Parágrafo único. A critério da COREMU/SES-PB poderá ser criado ainda: comissões, comitês e conselhos, com o propósito de atender as necessidades pedagógicas e administrativas dos referidos programas.

Art. 107. O desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos programas deve ocorrer via integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários das instituições parceiras.

Art. 108. Os Projetos Pedagógicos dos Programas de Residência devem prever e adotar metodologias de aprendizagem orientadas pelos dispositivos da gestão e atenção à saúde ampliada, visando qualificar profissionais com competência para atuar em diferentes níveis do SUS, de modo interprofissional, interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional, considerando as prioridades da região.

Art. 109. Os Programas da COREMU/SES-PB devem adotar estratégias de ensino/formação que fomentem a articulação entre graduação e pós-graduação; entre ensino, serviço e políticas públicas de saúde, construindo novos conhecimentos, tecnologias e informações que assegurem a integralidade do cuidado, desencadeando, assim, processos de mudança no modelo de atenção à saúde pública a partir de profissionais com formação diferenciada desde a base.

Parágrafo único. Os novos programas deverão apresentar Regimento Interno próprio, de acordo com as orientações deste Regimento, e submetê-lo para a aprovação pelo colegiado da COREMU/SES-PB.

CAPÍTULO XII DA CÂMARA TÉCNICA DA COREMU/SES-PB

Art. 110. A Câmara Técnica (CT) é uma instância de assessoramento permanente da COREMU/SES-PB, tendo como objetivos promover estudos, oferecer sugestões e apresentar propostas de pauta para as reuniões da comissão.

Parágrafo único. A CT COREMU/SES-PB torna-se deliberativa quando a comissão, em suas reuniões, não conseguir seu quórum mínimo, tornando-se responsável pelo encaminhamento das propostas, indicando os procedimentos e mecanismos necessários aos processos decisórios.

Art. 111. A Câmara Técnica será composta por:

- I. Coordenador da COREMU/SES-PB;
- II. Um representante dos coordenadores;
- III. Um representante dos preceptores;
- IV. Um representante dos tutores;
- V. Um representante dos residentes.

Parágrafo único. Os componentes da CT deverão ser membros efetivos da COREMU/SES-PB, nomeados por tal comissão.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDAE em diálogo com a COREMU/SES-PB e o Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB.



Art. 113. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros do NDAE e aprovação da COREMU/SES-PB, em reunião, com número de votos igual a, pelo menos, dois terços do total de votos da Comissão.

Art. 114. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.